

CAMARA MUNICIPAL DE GURINHATA

RUA ZACARIAS DAMASCENO, 248 - Telefax: (34) 3264-1018

CEP 38.310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: camaragurinhata.2@com4.com.br

C.N.P.J. 01.058.589/0001-41

LEGISLATURA 2.017 A 2.020

PROJETO DE LEI N.º 015 DE 07 DE MAIO DE 2.018.

DISPÕE SOBRE CIRCO ITINERANTE INSTALADO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre circo itinerante instalado no Município.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por circo itinerante a pessoa física ou jurídica de caráter permanente e/ou transitório com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2º - Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - conceder isenção das taxas para emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante;

II - disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água, luz e banheiros para circulação programada dos circos nas áreas das regiões administrativas do Município.

Art. 4º - O Departamento Municipal de Educação, assegurará matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas, nos ensinos infantil e fundamental, próximas ao local onde os circos estiverem instalados.

Art. 5º - Em caso de calamidade pública que atinja o circense, fica o Município autorizado a prestar toda a assistência necessária.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gurinhata/MG, aos 07 de maio de 2018.


DOUGLAS HENRIQUE VALENTE
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATA

Protocolo n.º 059/2018

Data 07/05/2018 Hora: 16:00hs

Encarregado

Carla Fabiani de S. Borges

Controladoria Interna

Gurinhata - MG